

CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – DATACI - CNPJ nº. 31.720.485/0001-11 – Assembleia Geral Extraordinária – Edital de Convocação – Estão convocados os representantes legais do acionista único, a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nomeados por meio do Decreto Municipal Nº 28.325 e Nº 28.808, que integram o Conselho de Administração da Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATACI a se reunirem para participarem da 9ª Extraordinária a realizar-se no dia 09 de outubro de 2019 às 09:30 horas, na DATACI, situada à Rua Vinte e Cinco de Março, nº. 28, 2º Pavimento, Cachoeiro de Itapemirim-ES, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: QUORUM DE VOTAÇÃO: a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Conselheiros que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) daqueles com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. 1- NOVOS PRODUTOS (TURISMO, VERSÃO 2.0 NOSSO ESPORTE, NOVO PORTAL (INFRA)); 2- ENTREGAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS (TAPE, SOFTWARE DE BACKUP, RÁDIOS, ANTENAS, CABOS, DIVISÓRIAS E LAYOUT NOVO, CURSOS DO PESSOAL DE INFRA); 3- PROCESSO ÁBACO (DELIBERAÇÃO DO MP SOBRE O SISTEMA ÁBACO); 4- MUDANÇAS NA ESTRUTURA DE PESSOAL DA DATACI. Cachoeiro de Itapemirim, 30 de setembro de 2019. Elcio Paes de Sá Neto - Presidente do Conselho de Administração.

CARLOS HENRIQUE SALGADO
Diretor Presidente DATACI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**LEI Nº 7731/2019**

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE – PREFEITO MUNICIPAL PARA O MANDATO 2021/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 é fixado em R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais).

Art. 2º O subsídio do Vice - Prefeito Municipal para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 é fixado em R\$ 12.188,00 (doze mil e cento e oitenta e oito reais).

Art. 3º Os valores dos subsídios de que tratam os artigos antecedentes poderão ser revistos anualmente por ocasião da revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, aplicando-se os mesmos índices de reajuste dos servidores municipais.

Art. 4º Aplica-se aos referidos agentes políticos o disposto nos Incisos VIII e XVII do artigo 7º combinado com § 4º, do artigo 39, da Constituição Federal, ficando assim autorizados os pagamentos relativos ao décimo terceiro salário; bem como ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o

salário normal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo de Cachoeiro de Itapemirim e serão suplementadas, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 02 de outubro de 2019.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

LEI Nº 7732/2019

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO 2021/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Secretários Municipais para vigorar a partir da data de sua publicação é fixado em R\$ 10.514,00 (dez mil, quinhentos e quatorze reais), observados os termos do inciso V, do artigo 29, da Constituição Federal.

Art. 2º Os valores dos subsídios dos Secretários Municipais poderão ser revistos anualmente por ocasião da revisão anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, aplicando-se os mesmos índices de reajuste dos servidores municipais.

Art. 3º Aplica-se aos referidos agentes o disposto nos incisos VIII e XVII do artigo 7º combinado com o § 4º, do artigo 39, da Constituição Federal, ficando assim autorizados os pagamentos relativos ao décimo terceiro salário; bem como ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e serão suplementadas, caso necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 02 de outubro de 2019.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

LEI Nº 7733/2019

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito

Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos vereadores a vigorar na Legislatura que se iniciará em 01 de janeiro de 2021 é fixado em R\$ 10.514,00 (dez mil, quinhentos e quatorze reais).

§ 1º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal é fixado em R\$ 12.661,13 (doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e treze centavos).

§ 2º O total do subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2º Os valores dos subsídios acima fixados poderão ser revistos anualmente por ocasião da revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, aplicando-se os mesmos índices de reajuste dos servidores municipais.

Art. 3º Será descontado 1/30 (um trinta avos) do subsídio do Vereador, por cada ausência, sem justificativa prévia, às sessões realizadas pela Câmara Municipal.

Art. 4º O suplente de Vereador empossado receberá, a partir da posse, idêntico subsídio a que tiver direito o Vereador detentor do mandato.

Art. 5º Aplica-se aos Vereadores o disposto nos Incisos VIII e XVII do artigo 7º combinado com § 4º, do artigo 39, da Constituição Federal, ficando assim autorizados os pagamentos relativos ao décimo terceiro salário; bem como ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e serão suplementadas, caso necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2021.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 02 de outubro de 2019.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

PORTARIA Nº 319/2019.

CONSIDERADEEFETIVOEXERCÍCIOOAFASTAMENTO DO SERVIÇO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O REQUERIMENTO PROTOCOLADO SOB O Nº (GERAL) 92777/2019, RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de efetivo exercício o afastamento de 02 (dois) dias da servidora **JACQUELINE PÍCOLE BLUNCK**, nos dias **11 e 14/10/2019**, nos termos do art. 98, da Lei Federal nº 9.504/97 e art. 56, Inciso V, da Lei Municipal nº 4009/94,

conforme Declaração da Justiça Eleitoral relativa à atuação no pleito das Eleições Gerais 2018.

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30 de setembro de 2019.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EXTRATO DE LICENÇA

NILDO ISRAEL POLETO, CPF 034.599.967-30, torna público que **REQUEREU** da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - **SEMMA** Licença Prévia e Licença de Instalação, por meio Protocolo 27.648/17, para a atividade 18.06 - Terraplanagem (corte e/ou aterro) exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita a licenciamento ambiental, (exceto para terraplanagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores), localizada no Distrito de Itaoca - Cachoeiro de Itapemirim-ES.

3280070/2019

FAT370/2019

EXTRATO DE LICENÇA

GRAMIL GRANITOS E MARMORES ITAPEMIRIM LTDA., CNPJ nº 27.126.218/0001-43, torna público que **OBTEVE** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **SEMMA** a **RENOVAÇÃO** da Licença de Operação - LO nº 240/2014, com validade até 23/04/2023, através do Sequencial nº 61-4997/2018, para atividade 3.04 – Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si, localizada na Avenida: Fioravante Cypriano nº 516, no Bairro Central Parque, em Cachoeiro de Itapemirim-ES.

DAM3280096/2019

FAT371/2019



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.